



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 1 de abril de 2021

Ano XI - Edição nº 01449 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
145D900F350791F0FA37B3B81FB8709C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 062/2021 DE 01 DE ABRIL 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, SUPRIMENTO, MANUTENÇÃO E ESTOQUE DO MUNICÍPIO CAFARNAUM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 063, DE 01 DE ABRIL DE 2021 - "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO EMERGÊNCIA IMPORTÂNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA, COM BASE NOS DECRETOS DO ESTADO DA BAHIA NºS 20.311/2021, 20.333/2021 E 20.348/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 062/2021
DE 01 DE ABRIL 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio, Suprimento, Manutenção e Estoque do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

Art. 1º. Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Patrimônio, Suprimento, Manutenção e Estoque**, Símbolo **CC-15**, o Sr. Lucas Oliveira Guimarães.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação
Silvana Bastos Lima da Silva.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ****(74) 3646-1200** E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 063, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção emergência importância decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Cafarnaum/Ba, com base nos Decretos do Estado da Bahia nºs 20.311/2021, 20.333/2021 e 20.348/2021, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal no 162/2020 que dispõem sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO os Decretos do Estado da Bahia nºs 20.311/2021, 20.333/2021 e 20.348/2021, que instituem nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, entre os dias 1º a 5 de abril de 2021, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais nºs 20.311, 20.333/2021 e 20.348/2021.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo Único - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o retorno das pessoas da participação de missas e cultos religiosos para suas residências.

Art. 2º - No período compreendido entre às 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril ficam autorizados, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, levando em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual no 20.311.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizado no âmbito do município, ao longo do período constante no *caput*, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 1º ao dia 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Cafarnaum, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 1º a 05 de abril de 2021.

Art. 6º - Fica permitida a abertura das Igrejas e Templos Religiosos para realização de missas, cultos, e outras celebrações no **horário das 08h às 20h.**

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo único - Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4,0m² (quatro metros quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

- I. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;
- II. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;
- III. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;
- IV. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;
- V. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;
- VI. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;
- VII. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;
- VIII. Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;
- IX. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;
- X. Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;
- XI. Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;

Art. 7º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, em 01 de Abril de 2021

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br